

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.565/2015

Obriga os promotores de eventos, agências de publicidades, rádios, emissoras de televisão, e congêneres, no âmbito municipal, quando da publicidade de eventos festivos em que serão comercializadas bebidas alcoólicas, a veicularem mensagem com os seguintes dizeres: **“AGORA É CRIME A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS – Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente”**, e dá outras providências.

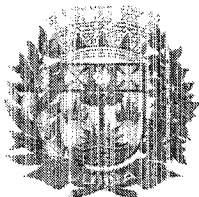
O Excelentíssimo senhor prefeito municipal de Juína, MT, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os eventos festivos abertos ao público em geral, que comercializem bebidas alcoólicas, é obrigatório nas mais diversas formas de divulgação, conter o seguinte informativo, de forma escrita ou falada: **“AGORA É CRIME A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS – Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente”**.

Art. 2º Os dizeres mencionados no artigo anterior deverão constar:

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

I – de forma escrita em cartazes de divulgação, *folders*, panfletos, *fleyers*, *outdoors* e qualquer outro meio de mídia impressa e;

II – na fala dos anunciantes quando o evento for divulgado em meio televisivo, rádio, mídia digital, redes sociais e serviços de som de rua.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II - multa;

III – em caso de reincidência a suspensão temporária de atividade, pelo período de (30) trinta dias, sem prejuízo da aplicação de multa e;

III – em caso de reincidência pela 2ª vez, cassação da licença do estabelecimento infrator.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, devendo informar necessariamente qual a Secretaria responsável pela fiscalização da divulgação dos eventos, forma, tamanho e tempo necessário para anunciar os dizeres estipulados no art. 1º supra e, demais condições para aplicabilidade desta.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação. ficam revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT 09 de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.211/2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína-MT, **MARIA DE FÁTIMA JACOMIEL DENEGATE**, Matrícula n.º 846, investido no cargo de provimento efetivo de **FISCAL SANITÁRIO – 40 HORAS/SUS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUÍNA, com início em 15/04/2015 e retorno em 27/09/2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 15/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 23 de Abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI N.º 1.566/2015**

LEI N.º 1.566/2015

Obriga os promotores de eventos, agências de publicidades, rádios, emissoras de televisão, e congêneres, no âmbito municipal, quando da publicidade de eventos festivos em que serão comercializadas bebidas alcoólicas, a veicularem mensagem com os seguintes dizeres: **"AGORA É CRIME A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS – Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente"**, e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor prefeito municipal de Juína, MT, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Em todos os eventos festivos abertos ao público em geral, que comercializam bebidas alcoólicas, é obrigatório nas mais diversas formas de divulgação, conter o seguinte informativo, de forma escrita ou falada: **"AGORA É CRIME A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS – Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente"**.

Art. 2.º Os dizeres mencionados no artigo anterior deverão constar:

I – de forma escrita em cartazes de divulgação, *folders*, panfletos, *fleiers*, *outdoors* e qualquer outro meio de mídia impressa e;

II – na fala dos anunciantes quando o evento for divulgado em meio televisivo, rádio, mídia digital, redes sociais e serviços de som de rua.

Art. 3.º O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – em caso de reincidência a suspensão temporária de atividade, pelo período de (30) trinta dias, sem prejuízo da aplicação de multa e;

III – em caso de reincidência pela 2ª vez, cassação da licença do estabelecimento infrator.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, devendo informar necessariamente qual a Secretaria responsável pela fiscalização da divulgação dos eventos, forma, tamanho e tempo necessário para anunciar os dizeres estipulados no art. 1.º supra e, demais condições para aplicabilidade desta.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT 09 de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.285/2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO** a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA FARIA**, matrícula n.º 1544, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Professora Classe B – 30 horas, referente ao período aquisitivo de 03/04/2008 a 02/04/2013, com início em 05/05/2015 e retorno em 03/08/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.284/2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO** a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, **ALESSANDRA MARIA FAUSTINO**, matrícula n.º 892, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Técnica de Infra-Estrutura – 40 horas, referente ao período aquisitivo de 22/02/2005 a 21/02/2010, com início em 01/06/2015 e retorno em 30/08/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração